

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

31/07/80 * 13610
em 11/04/80
Dir. Sec. S. 20
20

PROC. N.º 617/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos onze (11) dias do mês de julho do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
CARLOS ALBERTO DA SILVA contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDESS/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Equiparação salarial sobre hs.normais,hs.extras,rep.sem.rem.,13^{as} prop,fér.prop.,av.pr.,; reflexo média hs.extras sobre av.pr.,13^{as} fer.rep.sem.rem.; FGTS,juros e correção monetária.
Cr\$ 6.174,40

288
Bel. Cloá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

C.J. de Monte Negro

Protocolo N.º 617180

Em 11/07/80

CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de topografia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Estevão Inácio, 21, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, empresa estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir alinhados:

1.- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 10 de abril de 1979, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2.- Que o Autor percebia Cr\$14,00 por hora, ultimamente, enquanto que um empregado da Reclamada de nome MIGUEL ÂNGELO DA SILVEIRA SILVA, embora estivesse atuando na mesma função e sem ter período superior a dois (2) anos na mesma função, percebia salários mais elevados que o Autor (Cr\$20,00 por hora).

3.- Que foi despedido, sem justa causa, em data de 05 de março de 1980, porém a Reclamada não incidiu a média das horas extras sobre as parcelas rescisórias.

Ex positis, reclama:

1) Equiparação salarial sobre:

- a) Horas normais a calcular
b) Horas extras a calcular

38
Bel. Cloá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153 281 800/97

c)	Reposos semanais remunerados.....	a calcular
d)	13º salário referente a 1979 e 1980.....	R\$ 1.320,00
e)	Férias proporcionais (11/12).....	R\$ 1.320,00
f)	Aviso prévio.....	R\$ 1.440,00
2)	Reflexo da média das horas extras sobre:	
a)	Aviso prévio indenizado.....	R\$ 739,20
b)	13º salário referente a 1979 e 1980.....	R\$ 677,60
c)	Férias proporcionais (11/12).....	R\$ 677,60
d)	Reposos semanais remunerados.....	a calcular
3)	FGTS com acréscimos legais, sobre parcelas postuladas	a calcular
4)	Juros e correção monetária	a calcular
-	S U B T O T A L	R\$ 6.174,40

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a notificação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias, bem como requer a notificação do paradigma ~~ao~~ endereço da Reclamada.

Espera o Autor que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 10 de julho de 1980.



C E R T I D A O

que foi decretado o dia 31 de 07 de 1980,
13.10 horas, para a realização da audiência, e que, sendo
not. e este através de seu
procurador, expedida not. a respeito
através do Se. of. Justica

pela clientela designação.

O que é verdade dou fé.

Em 11 de

Julho de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA

DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante
CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Estevão Inácio, nº21.

nomeia e constitue sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632-1562, para o fim especial de:

Propor ação trabalhista contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 12 de junho de 1980.

*Cartório
KINDEL*

Carlos Alberto da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <i>Carlos Alberto da Silva</i>	
assinada (s) na presença. Dto. fô. EM TESTEMUNHO <i>[assinatura]</i> DA VERDADE.	
MONTENEGRO 12.JUN.1980	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Elion Agendas — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 617/80

SR. **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **CARLOS ALBERTO DA SILVA**

Reclamado **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS**, na rua

Capitão Cruz, nº 1643, no dia **trinta e um** (**31**) do mês de **julho/1980**, às **treze e dez** (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

11 de

julho

de 1980

RAMONDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Julho 1980
em 17/7/80

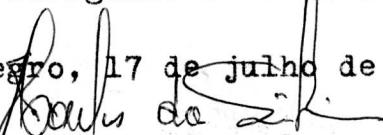
C. 124

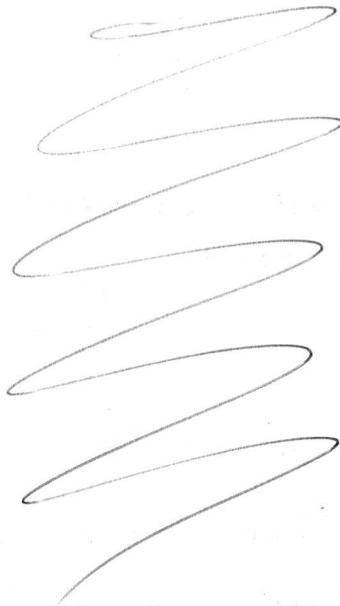
HELGARache da Motta

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, às 16 h, a dra. HELGA' RASCHE DA MOTTA, procuradora e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, tendo a mesma assinado a contrafé, e recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente e obrigando-se a dá-la à .. Reclamada.

montenegro, 17 de julho de 1980.

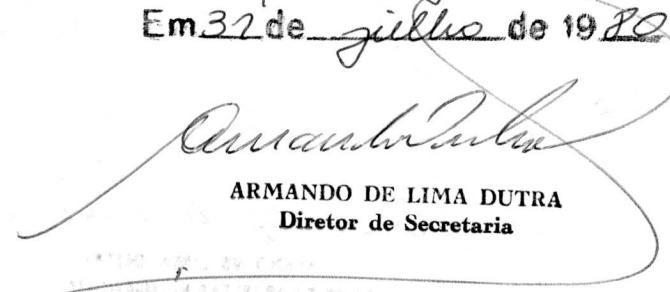

joao carlos da silveira
ofc just aval substº



JUNTADA

Faça juntada do ato de audiência que segue

Em 31 de julho de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO N° 617/80

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO DA SILVA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: equiparação salarial sobre horas normais e extras, repouso semanais remunerados, 13º salário referente a 79 e 80 férias proporcionais, aviso prévio, reflexo da média das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, e repouso semanais remunerados, FGTS com acréscimos legais sobre parcelas postuladas, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$6.174,40. .-.-.-.-.-.-.-.-.

PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de sua procuradora, Dra. Bloá de Almeida P.Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do Dra. Helga Rasche da Motta, com procuração arquivada na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a Reclamada pagará ao Reclamante Cr\$... 10.000,00, no dia 04 de agosto próximo, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento desta importância o Reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar da Reclamada em razão do extinto contrato de trabalho, de vez que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. ACORDO HOMOLOGADO. Custas, pro rata, no valor de Cr\$738,40, cabendo Cr\$369,70 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
Vogal dos Empregados

Cod. 149

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Renato
Carlos Alberto da Silva

ANDRÉ LUIZ MOTIN
Vogal dos Empregadores

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

7
SS

PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.^o 617/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA (Representação, quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros valor convencionado relativamente a)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando Dutra
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Reclamante

Reclamado
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, neste dia:

Em 05 de agosto de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		61099826/0029-45		001/0318-2
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 04.08.80	64/08/80
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Polo Petroquímico		MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6000 617/80
18 REFERÊNCIAS				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas judiciais - A				
20 CÓDIGO 1505				
21 VALOR - CR\$ 369,70				
22 MULTA E/OU JUROS				
23 CÓDIGO				
24 VALOR - CR\$				
25 CORREÇÃO MONETÁRIA				
26 CÓDIGO				
27 VALOR - CR\$				
28 TOTAL 369,70				
29 VALOR - CR\$				
30 AUTENTICAÇÃO 369,70				
Modelo aprovado pela IN SRF No 3774 SRF (CIEF) 61				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Montenegro - RS. Cód. 147				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 08 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ANTIGO ANEXO CORREIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 05 de 08 de 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

